

## BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda.

CNPJ nº 20.607.980/0001-00 – NIRE 35.228.542.072

### Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da 8ª Alteração de 1º.8.2019

Pelo presente instrumento particular, **BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. (BSP)**, CNPJ nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35.300.413.245, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, lado A, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; e **Bradesco SegPrev Investimentos Ltda. (SegPrev)**, CNPJ nº 07.394.162/0001-09, NIRE 35.219.883.211, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, representadas por seus procuradores, senhores **Antonio Campanha Junior**, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP 156.233, CPF 167.477.158/45; e **Ismael Ferraz**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.941.370-2/SSP-SP, CPF 006.404.048-80, ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, sócias-cotistas representando a totalidade do capital social da **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda.**, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, CNPJ nº 20.607.980/0001-00, NIRE 35.228.542.072, deliberaram, de comum acordo: 1) reestabelecer a ordem cronológica dos atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em razão da 7ª Alteração do Contrato Social de 6.6.2018, registrada sob nº 385.924/18-5, em 15.8.2018, ter sido deferida e registrada antes da 6ª Alteração do Contrato Social de 30.4.2018, registrada sob nº 386.750/18-0, em 16.8.2018, visando a sanar o bloqueio administrativo nº 3.201.947/19-2, ratificando todas as deliberações tomadas nas mencionadas 6ª e 7ª Alterações do Contrato Social da Sociedade; 2) registrar a transferência de 1 (uma) cota, do valor nominal de R\$1,00 (um real) de propriedade da sócia-cotista **SegPrev**, à sócia-cotista **BSP**, ambas já qualificadas, a título oneroso, retirando-se da Sociedade; 3) aprimorar a redação do objeto da Sociedade, incluindo os imóveis registrados nas matrículas de nºs 61.148, 105.861, 105.862, 105.863, 105.864 e 105.865, todas no 4º Registro de Imóveis da Comarca e Município de São Paulo, SP; 4) transformar o tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, observadas as disposições em vigor, modificando a sua denominação social para **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A.**, cuja operação de transformação se concretizará observadas as seguintes condições: I) as atuais 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social de R\$19.976.073,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e seis mil e setenta e três reais), serão transformadas em 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, todas atribuídas à acionista **BSP**; II) a Sociedade: a) manterá a mesma escrituração comercial e fiscal, e os negócios sociais não sofrerão qualquer solução de continuidade; e b) será administrada por uma Diretoria, composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 2 (dois) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos; 5) tendo em vista a transformação do tipo societário, a atual Diretoria permanece inalterada, sendo composta pelos senhores: **Diretor Geral: Vinicius José de Almeida Albernaz**, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06; **Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gontijo Júnior**, OAB-RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, RG 30.784.795-0/SSP-SP, CPF 750.204.247/49; e **Diretor: Vinicius Marinho da Cruz**, RG 50.942.449-1/SESEG-RJ, CPF 074.063.487/97, todos com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. Os Diretores: a) terão mandato até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2021; e b) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 6) escolher, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 289, da Lei nº 6.404/76, os jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico" para a Sociedade efetuar as publicações ordenadas pela referida Lei; 7) aprovar, consolidar e transcrever, na íntegra, o Estatuto Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se, considerando a deliberação tomada no item "3": "**BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede. Artigo 1º**) A BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º**) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º**) A Sociedade tem sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-900. **Artigo 4º**) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no Exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º**) A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento, planejamento e realização de um empreendimento imobiliário nos imóveis de sua propriedade, registrados nas matrículas nºs 21.417, 61.148, 105.861, 105.862, 105.863, 105.864 e 105.865, todas no 4º Registro de Imóveis da Comarca e Município de São Paulo, SP, que será destinado à venda e/ou locação e/ou qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo do imóvel. **Parágrafo Primeiro** - Para a realização do empreendimento, a Sociedade poderá contratar terceiros para todos os serviços que entender necessários. **Parágrafo Segundo** - Na consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá antecipar ou negociar seus recebíveis nos mercados financeiro e de capitais. **Parágrafo Terceiro** - Enquanto não for implantado o empreendimento imobiliário ao qual a Sociedade se destina, esta poderá destinar os imóveis de sua propriedade à locação não residencial ou a qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo por terceiros. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º**) O capital social é de R\$19.976.073,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e seis mil e setenta e três reais), dividido em 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, o valor subscrito será integralizado conforme aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º**) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 2 (dois) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores. **Artigo 8º**) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observando o disposto nas letras "f", "h" e "j" do Artigo 15. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por (i) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (ii) no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão necessariamente assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, conforme disposto no Parágrafo Primeiro acima. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimentos de que a Sociedade participe, bem como de Condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de Entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou

obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; e g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 9º**) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; e j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 10**) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros, distribuir, entre os membros, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade, dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) aos Diretores Gerentes, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas e colaborar com o Diretor Geral no desempenho de suas funções; e c) aos Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Diretor Geral e Diretores Gerentes. **Artigo 11**) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. **Artigo 12**) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13**) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral - Artigo 14**) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 15**) Compete à Assembleia Geral, além das matérias expressamente previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias: a) a alteração do objeto social da Sociedade; b) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, ou de qualquer outra reorganização societária que envolva a Sociedade; c) a dissolução e liquidação da Sociedade, bem como eleição e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; d) a denúncia da incorporação, nos termos da lei aplicável, ou desistência dos empreendimentos imobiliários a que se destina a sociedade; e) o pedido de autotutela ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou de suas subsidiárias, nos termos da lei aplicável; f) a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante da Sociedade e/ou de participação societária em qualquer sociedade; g) a alienação de unidades imobiliárias por qualquer tipo de permuta por ativo diferente de moeda corrente nacional; h) a realização de quaisquer outras formas de associação e a celebração de acordos de acionistas ou de quotistas, envolvendo as ações da Sociedade, com pessoas físicas ou jurídicas que não os acionistas; i) negócios envolvendo disposição dos recebíveis da Sociedade e/ou a realização de qualquer operação de securitização ou antecipação de recebíveis, bem como operações correlatas; j) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e k) a orientação para voto em assembleias ou reuniões de sócios de subsidiárias da Sociedade, que tenham por objeto as matérias constantes neste Artigo. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 16**) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 17**) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 18**) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I - constituição de Reserva Legal; II - constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III - pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 19**) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 18, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Artigo 20**) Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja." E por estarem assim justas e contratadas, as sócias-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito. Barueri, SP, 1º de agosto de 2019. Sócias-Cotistas: *p.p.* **BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. p.p. Bradesco SegPrev Investimentos Ltda.** aa) Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. Testemunhas: Fátima Regina Barone Precioso, RG 24.922.770-8/SSP-SP, CPF 315.760.568/21 e Marcelo Fonseca, RG 21.429.738-X/SSP-SP, CPF 112.203.068/19. Certidão - Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certifico o registro sob número 533.264/19-4, em 10.10.2019. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda.

CNPJ nº 20.607.980/0001-00 – NIRE 35.228.542.072

### Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da 8ª Alteração de 1º.8.2019

Pelo presente instrumento particular, **BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. (BSP)**, CNPJ nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35.300.413.245, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, lado A, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900; e **Bradesco SegPrev Investimentos Ltda. (SegPrev)**, CNPJ nº 07.394.162/0001-09, NIRE 35.219.883.211, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, representadas por seus procuradores, senhores **Antonio Campanha Junior**, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP 156.233, CPF 167.477.158/45; e **Ismael Ferraz**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.941.370-2/SSP-SP, CPF 006.404.048-80, ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, sócias-cotistas representando a totalidade do capital social da **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 Ltda.**, com sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, CNPJ nº 20.607.980/0001-00, NIRE 35.228.542.072, deliberaram, de comum acordo: 1) reestabelecer a ordem cronológica dos atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em razão da 7ª Alteração do Contrato Social de 6.6.2018, registrada sob nº 385.924/18-5, em 15.8.2018, ter sido deferida e registrada antes da 6ª Alteração do Contrato Social de 30.4.2018, registrada sob nº 386.750/18-0, em 16.8.2018, visando a sanar o bloqueio administrativo nº 3.201.947/19-2, ratificando todas as deliberações tomadas nas mencionadas 6ª e 7ª Alterações do Contrato Social da Sociedade; 2) registrar a transferência de 1 (uma) cota, do valor nominal de R\$1,00 (um real) de propriedade da sócia-cotista **SegPrev**, à sócia-cotista **BSP**, ambas já qualificadas, a título oneroso, retirando-se da Sociedade; 3) aprimorar a redação do objeto da Sociedade, incluindo os imóveis registrados nas matrículas de nºs 61.148, 105.861, 105.862, 105.863, 105.864 e 105.865, todas no 4º Registro de Imóveis da Comarca e Município de São Paulo, SP; 4) transformar o tipo societário, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, observadas as disposições em vigor, modificando a sua denominação social para **BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A.**, cuja operação de transformação se concretizará observadas as seguintes condições: I) as atuais 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social de R\$19.976.073,00 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três reais), serão transformadas em 19.976.073 (dezenove milhões, novecentas e setenta e seis mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, todas atribuídas à acionista **BSP**; II) a Sociedade: a) manterá a mesma escrituração comercial e fiscal, e os negócios sociais não sofrerão qualquer solução de continuidade; e b) será administrada por uma Diretoria, composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 2 (dois) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos; 5) tendo em vista a transformação do tipo societário, a atual Diretoria permanece inalterada, sendo composta pelos senhores: **Diretor Geral: Vinicius José de Almeida Albernaz**, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06; **Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gontijo Júnior**, OAB-RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87; **Jair de Almeida Lacerda Júnior**, RG 30.784.795-0/SSP-SP, CPF 750.204.247/49; e **Diretor: Vinicius Marinho da Cruz**, RG 50.942.449-1/SESEG-RJ, CPF 074.063.487/97, todos com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900. Os Diretores: a) terão mandato até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2021; e b) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 6) escolher, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 289, da Lei nº 6.404/76, os jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico" para a Sociedade efetuar as publicações ordenadas pela referida Lei; 7) aprovar, consolidar e transcrever, na íntegra, o Estatuto Social pelo qual a Sociedade passa a reger-se, considerando a deliberação tomada no item "3": "**BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede. Artigo 1º**) A BSP Empreendimentos Imobiliários D132 S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º**) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º**) A Sociedade tem sede na Avenida Alphaville, 779, 5º andar, sala 501-parte, Empresarial 18 do Forte, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-900. **Artigo 4º**) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no Exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º**) A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento, planejamento e realização de um empreendimento imobiliário nos imóveis de sua propriedade, registrados nas matrículas nºs 21.417, 61.148, 105.861, 105.862, 105.863, 105.864 e 105.865, todas no 4º Registro de Imóveis da Comarca e Município de São Paulo, SP, que será destinado à venda e/ou locação e/ou qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo do imóvel. **Parágrafo Primeiro** - Para a realização do empreendimento, a Sociedade poderá contratar terceiros para todos os serviços que entender necessários. **Parágrafo Segundo** - Na consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá antecipar ou negociar seus recebíveis nos mercados financeiro e de capitais. **Parágrafo Terceiro** - Enquanto não for implantado o empreendimento imobiliário ao qual a Sociedade se destina, esta poderá destinar os imóveis de sua propriedade à locação não residencial ou a qualquer outra modalidade onerosa de uso ou gozo por terceiros. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º**) O capital social é de R\$19.976.073,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e seis mil e setenta e três reais), dividido em 19.976.073 (dezenove milhões, novecentos e setenta e seis mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, o valor subscrito será integralizado conforme aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º**) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 2 (dois) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores. **Artigo 8º**) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observando o disposto nas letras "f", "h" e "j" do Artigo 15. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por (i) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (ii) no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão necessariamente assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, conforme disposto no Parágrafo Primeiro acima. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimentos de que a Sociedade participe, bem como de Condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de Entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em

depoimentos judiciais; e g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 9º**) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; e j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 10**) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros, distribuir, entre os membros, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade, dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) aos Diretores Gerentes, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas e colaborar com o Diretor Geral no desempenho de suas funções; e c) aos Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Diretor Geral e Diretores Gerentes. **Artigo 11**) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. **Artigo 12**) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13**) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral - Artigo 14**) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 15**) Compete à Assembleia Geral, além das matérias expressamente previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias: a) a alteração do objeto social da Sociedade; b) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, ou de qualquer outra reorganização societária que envolva a Sociedade; c) a dissolução e liquidação da Sociedade, bem como eleição e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; d) a denúncia da incorporação, nos termos da lei aplicável, ou desistência dos empreendimentos imobiliários a que se destina a sociedade; e) o pedido de autotutela ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou de suas subsidiárias, nos termos da lei aplicável; f) a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante da Sociedade e/ou de participação societária em qualquer sociedade; g) a alienação de unidades imobiliárias por qualquer tipo de permuta por ativo diferente de moeda corrente nacional; h) a realização de quaisquer outras formas de associação e a celebração de acordos de acionistas ou de quotistas, envolvendo as ações da Sociedade, com pessoas físicas ou jurídicas que não os acionistas; i) negócios envolvendo disposição dos recebíveis da Sociedade e/ou a realização de qualquer operação de securitização ou antecipação de recebíveis, bem como operações correlatas; j) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e k) a orientação para voto em assembleias ou reuniões de sócios de subsidiárias da Sociedade, que tenham por objeto as matérias constantes neste Artigo. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 16**) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 17**) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 18**) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I - constituição de Reserva Legal; II - constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III - pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 19**) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 18, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Artigo 20**) Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja." E por estarem assim justas e contratadas, as sócias-cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito. Barueri, SP, 1º de agosto de 2019. Sócias-Cotistas: p.p. **BSP Empreendimentos Imobiliários S.A.**, p.p. **Bradesco SegPrev Investimentos Ltda.** aa) Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. Testemunhas: Fátima Regina Barone Precioso, RG 24.922.770-8/SSP-SP, CPF 315.760.568/21 e Marcelo Fonseca, RG 21.429.738-X/SSP-SP, CPF 112.203.068/19. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certificado de registro sob número 533.264/19-4, em 10.10.2019. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.